



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____/2019.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES
PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E NA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2020, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.792, de 04 de julho de 2019 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e,

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 1.680.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - receita do orçamento fiscal no valor de R\$ 1.637.510.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e sete milhões, quinhentos e dez mil reais); e,

II - receita do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 42.490.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

Art. 3º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de transferência de capital, na forma da legislação em vigor, estimada

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II – Parauapebas – PA
CEP: 68.515-000, Fone: 94 3346-2141 – e-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
da despesa total



Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 1.680.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões de reais), conforme detalhamento fixado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo a natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - despesa do orçamento fiscal, no valor de R\$ 1.347.035.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões e trinta e cinco mil reais;

II - despesa do orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 332.965.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais).

Seção II
da distribuição da despesa por órgão

Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas em lei para 2020, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme a seguir:

I - Despesas Correntes.....	R\$ 1.286.427.720,00
II - Despesas de Capital	R\$ 387.369.980,00
III - Reserva de Contingência.....	R\$ 6.202.300,00
IV - Total	R\$ 1.680.000.000,00

Art. 6º Ficam assegurados 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R\$ 50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no artigo 28 da Lei nº 4.792, de 04 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Parágrafo único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado pelo *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP: 68.515-000, Fone: 94 3346-2141 - e-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40, da Lei Municipal nº 4.792, de 04 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020 e estão fixados em R\$ 6.202.300,00 (seis milhões, duzentos e dois mil e trezentos reais).

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias sendo:

- I – destinado a passivos contingentes;
- II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III – para atingir limite do superávit primário.



CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, aprovadas pela Lei de nº 4.792, de 04 de julho de 2019, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 10% (dez por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais e suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração direta e indireta serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo único. A aplicação da correção será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o percentual e o período do acumulado.

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e na Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e com outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

Município de Parauapebas/PA, 21 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II – Parauapebas – PA
CEP: 68.515-000, Fone: 94 3346-2141 – e-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br